



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.876 /

AUTORIZA CESSÃO DE PARTE DO VELHO MERCADO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: -

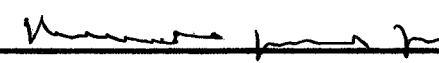
ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a ceder parte do próprio municipal, denominado "Mercado Velho", localizado na esquina da rua Assis Figueiredo com a Avenida Francisco Salles, à Cooperativa Regional dos Cafeicultores, para armazenamento de sacas de café.

ART. 2º - A cessão será à título gratuito e em caráter precário, destinando-se a atender a premente necessidade da Cooperativa, que vem prestando relevantes serviços à Comunidade.

ART. 3º - O prazo da cessão não poderá ultrapassar a 180 dias e todas as medidas para a proteção das sacas de café serão de exclusiva responsabilidade da Cooperativa.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JUNHO DE 1.971.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.-

PUBLICADA NA GAZETA DO SUL DE MINAS, EDIÇÃO Nº 1.864 DE 1 / 02 / 1.971.
